



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12  
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

## LEI Nº.1017, DE 21 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre majoração de salários dos Servidores municipais regidos pela C.L.T.

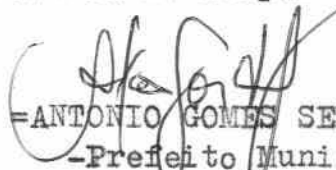
ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, - que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 16 de março de 1983, conforme Autografo nº.11/83.-

ARTIGO 1º - Ficam os atuais valores salariais, percebidos pelos servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, majorados de acordo com a tabela demonstrativa, constante da presente lei:


<u>TABELA</u>	<u>DEMONSTRATIVA</u>
01- Operador da pá carregadeira.....	Cr.\$-62.000,00.
02- Motorista.....	Cr.\$-60.000,00.
03- Pedreiro.....	Cr.\$-60.000,00.
04- Diarista.....	Cr.\$-48.000,00.
05- Escrivão.....	Cr.\$-48.000,00.
06- Vigilante noturno.....	Cr.\$-48.000,00.
07- Telefonista.....	Cr.\$-48.000,00.
08- Cozinheira.....	Cr.\$-48.000,00.
09- Servente.....	Cr.\$-48.000,00.
10- Atendente.....	Cr.\$-48.000,00.
11- Auxiliar de enfermagem.....	Cr.\$-48.000,00.
12- Bibliotecaria.....	Cr.\$-48.000,00.
13- Auxiliar de almoxarife.....	Cr.\$-48.000,00.
14- Encanador.....	Cr.\$-48.000,00.
15- Operador Hidráulico.....	Cr.\$-48.000,00.
16- Inspetor de aluno.....	Cr.\$-48.000,00.
17- Supervisora de merenda escolar.....	Cr.\$-48.000,00.
18- Auxiliar de serviços diversos.....	Cr.\$-48.000,00.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei serão cobertas com verbas próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º/março/1983.  
Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 21 de março de 1983.-

  
-ANTONIO GOMES SERAFIM-  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.

  
-EUCLIDES GOMES GONÇALVES-  
-Secretário Geral-